

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 607/07-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Digiboard Eletrônica da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Matrinxã, nº 1.111, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.448.261/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.521-2
06.390.064-5

FONE: (92) 2123-2000/2046

FAX: (92) 98121-5454

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 3919/07/V3

ATIVIDADE: Indústria de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Matrinxã, nº 1.111, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e/ou montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

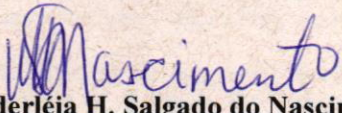
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JUL 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 607/07-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3919/07/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio total e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Dar destinação adequada aos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/ Sanitário, devendo ser encaminhado ao este IPAAM, Apresentar a este IPAAM, da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante/certificados dos serviços efetuados.
12. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
 - c) Documento comprobatório de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
 - d) Declaração de carga biológica, com ART do serviço;
 - e) Contrato de Locação do imóvel
 - f) Procuração, com a cópia da identificação e residência dos outorgados.